



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 527ª SESSÃO DE JULGAMENTO COLEGIADA DA ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA

25 DE JANEIRO DE 2022

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, na modalidade eletrônica, com duração nos dias 25 e 26 de janeiro de 2022, teve início a 527ª Sessão de Julgamento Colegiada da Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância (ASJIN), realizada por meio de videoconferência. A sessão foi presidida pelo senhor, Cássio Castro Dias da Silva. Suplente convocado, Renata de Albuquerque de Azevedo, Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Presidente de Sessão deu início aos trabalhos. Certamente **sem** a participação de interessados por inexistência de pedido de sustentação oral, conforme certidões dos processos. Com base na Resolução no 472/2018 c/c Instrução Normativa n. 135 de 1 de março de 2019, o encaminhamento dos processos pautados se deu conforme a seguir:

NUPs	Interessado	Auto(s) de Infração	Relator	Deliberação
1.00058.028139/2020-12 (Processo principal)	MILL TÁXI AÉREO LTDA.	002216/2020	Eduardo Viana Barbosa	Certifico que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao apreciar o presente processo na sessão em epígrafe, proferiu a seguinte decisão em segunda instância administrativa: CONCEDER PROVIMENTO PARCIAL, REDUZINDO o valor da multa aplicada em sede de DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, em desfavor da MILL TÁXI AÉREO LTDA, para o valor de R\$ 9.663,00 (nove mil, seiscentos e sessenta e três reais, calculado a partir do valor médio previsto no Anexo III da Resolução nº 472/2018, consideradas presentes circunstâncias atenuantes e ausente agravantes, por não conceder 08 (oito) folgas ao tripulante Rafael Arueira Barroso, CANAC 961581, infringindo assim o Art. 302, Inciso III, alínea "o", da Lei nº 7.565, de 19/12/1986, c/c Artigo 52 Lei n.º 13.475/2.017.
2.00058.028136/2020-71 (Anexado ao processo 00058.028139/2020-12)	MILL TÁXI AÉREO LTDA.	2215/2020	Eduardo Viana Barbosa	Anexado ao processo 00058.028139/2020-12.

3.00058.021248/2020-09 (Restrito)	CROSSRACER DO BRASIL LTDA.	001808/2020	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
4.00058.500483/2017-39	ORGANIZACOES LUCENA LTDA.	000019/2017	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, decidiu por CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, REFORMANDO a sanção aplicada em Primeira Instância Administrativa, pela regra da infração continuada, em desfavor da ORGANIZAÇÕES LUCENA LTDA, para o valor de R\$ 17.146,43 (dezesete mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos), relativo aos 06 atos infracionais descritos no Auto de Infração nº 000019/2017, por ter o Interessado permitido que se deixe de efetuar os registros de voos da aeronaves no Diário de Bordo, infração capitulada no Art. 302, inciso II, alínea "n" da Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c itens 5.4 Parte I e 17.4 da IAC 3151.
5.00058.007004/2020-13 (Restrito)	NORDICA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.	000385/2020	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
6.00058.007549/2020-11	LEDWARE TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA.	000429/2020	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, decidiu por CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO-SE a sanção aplicada em Primeira Instância Administrativa, pela regra da infração continuada, em desfavor da LEDWARE TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA, no valor de R\$ 18.520,26 (dezoito mil, quinhentos e vinte reais e vinte e seis centavos), relativo aos 07 atos infracionais descritos no Auto de Infração nº 000429/2020, por ter o Interessado infringido as normas e regulamentos que afetem a disciplina a bordo de aeronave ou a segurança de voo, infração capitulada no art. 302, inciso II, alínea "n" da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro 1986 c/c parágrafos 91.7(a) e 91.405(a) do RBHA 91, c/c parágrafo 43.13(a) do RBAC 43.
7.00058.034171/2020-29 (Restrito)	PANTER AVIATION	002676/2020	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
8.00065.022175/2019-31	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA	008324/2019	Marcos de	A ASJIN, por unanimidade, decidiu por CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso,

	AEROPORTUÁRIA - INFRAERO		Almeida Amorim	MANTENDO-SE a sanção aplicada em Primeira Instância Administrativa, em desfavor da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), relativo ao ato infracional descrito no Auto de Infração nº 008324/2019, por não ser detentor de Certificado Operacional de Aeroporto quando o número de frequências semanais operadas pela aeronave crítica ultrapassar o limite estabelecido para o aeródromo no Anexo à Portaria nº 908/SIA, infração capitulada no Art. 289, inciso I da Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c item 139.601(a)(1) do RBAC 139 c/c anexo à Portaria nº 908/SIA, de 13/04/2016, c/c item 9, Tabela I - Certificação Operacional de Aeroportos - Operador de Aeródromo do Anexo III à Resolução ANAC nº 25/2008.
9.00058.000391/2021-30 (Processo principal)	MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	000018.I/2021	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, decidiu por DECLARAR os atos infracionais relativos aos 21 (vinte e um) processos constantes da Tabela abaixo como de natureza continuada, DETERMINANDO, ainda, a identificação do Processo nº 00058.000391/2021-30, como Processo Principal, pensando a este, assim, todos os demais, e NEGAR PROVIMENTO a todos os respectivos recursos, APLICANDO, ao final, uma única sanção de multa, no valor total de R\$ 46.268,84 (quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), esta referente aos 21 (vinte e um) atos infracionais desta análise, todos de natureza continuada.
10.00058.000425/2021-96 (Anexado ao processo 00058.000391/2021-30)	MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	000021.I/2021	Sérgio Luís Pereira Santos	Anexado ao processo 00058.000391/2021-30
11.00058.000445/2021-67 (Anexado ao processo 00058.000391/2021-30)	MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	000022.I/2021	Sérgio Luís Pereira Santos	Anexado ao processo 00058.000391/2021-30
12.00058.000484/2021-64 (Anexado ao processo)	MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	000025.I/2021	Sérgio Luís	Anexado ao processo 00058.000391/2021-30

00058.000391/2021-30)			Pereira Santos	
13.00058.000592/2021-37 (Anexado ao processo 00058.000391/2021-30)	MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	000033.I/2021	Sérgio Luís Pereira Santos	Anexado ao processo 00058.000391/2021-30
14.00058.052645/2020-14 (Anexado ao processo 00058.000391/2021-30)	MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	000235.I/2020	Sérgio Luís Pereira Santos	Anexado ao processo 00058.000391/2021-30
15.00058.000541/2021-13 (Anexado ao processo 00058.000391/2021-30)	MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	000029.I/2021	Sérgio Luís Pereira Santos	Anexado ao processo 00058.000391/2021-30
16.00058.052478/2020-10 (Anexado ao processo 00058.000391/2021-30)	MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	000220.I/2020	Sérgio Luís Pereira Santos	Anexado ao processo 00058.000391/2021-30
17.00058.052636/2020-23 (Anexado ao processo 00058.000391/2021-30)	MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	000234.I/2020	Sérgio Luís Pereira Santos	Anexado ao processo 00058.000391/2021-30
18.00058.001084/2021-76 (Anexado ao processo 00058.000391/2021-30)	MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	000063.I/2021	Sérgio Luís Pereira Santos	Anexado ao processo 00058.000391/2021-30
19.00058.000088/2021-37 (Anexado ao processo 00058.000391/2021-30)	MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	000001.I/2021	Sérgio Luís Pereira Santos	Anexado ao processo 00058.000391/2021-30
20.00058.052318/2020-62 (Anexado ao processo 00058.000391/2021-30)	MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	000213.I/2020	Sérgio Luís Pereira Santos	Anexado ao processo 00058.000391/2021-30
21.00058.052323/2020-75 (Anexado ao processo 00058.000391/2021-30)	MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	000214.I/2020	Sérgio Luís Pereira Santos	Anexado ao processo 00058.000391/2021-30
22.00058.052314/2020-84 (Anexado ao processo 00058.000391/2021-30)	MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	000212.I/2020	Sérgio Luís Pereira Santos	Anexado ao processo 00058.000391/2021-30
23.00058.052750/2020-53 (Anexado ao processo 00058.000391/2021-30)	MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	000247.I/2020	Sérgio Luís Pereira Santos	Anexado ao processo 00058.000391/2021-30

24.00058.001095/2021-56 (Anexado ao processo 00058.000391/2021-30)	MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	000064.I/2021	Sérgio Luís Pereira Santos	Anexado ao processo 00058.000391/2021-30
25.00058.000949/2021-87 (Anexado ao processo 00058.000391/2021-30)	MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	000052.I/2021	Sérgio Luís Pereira Santos	Anexado ao processo 00058.000391/2021-30
26.00058.000688/2021-03 (Anexado ao processo 00058.000391/2021-30)	MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	000036.I/2021	Sérgio Luís Pereira Santos	Anexado ao processo 00058.000391/2021-30
27.00058.000504/2021-05 (Anexado ao processo 00058.000391/2021-30)	MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	000027.I/2021	Sérgio Luís Pereira Santos	Anexado ao processo 00058.000391/2021-30
28.00058.000404/2021-71 (Anexado ao processo 00058.000391/2021-30)	MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	000019.I/2021	Sérgio Luís Pereira Santos	Anexado ao processo 00058.000391/2021-30
29.00058.000182/2021-96 (Anexado ao processo 00058.000391/2021-30)	MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	000005.I/2021	Sérgio Luís Pereira Santos	Anexado ao processo 00058.000391/2021-30
30.00065.022165/2019-04	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	008321/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, decidiu por CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, REDUZINDO de ofício a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, para o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), este correspondente ao patamar médio, em desfavor da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, por "Não ser detentor de Certificado Operacional de Aeroporto quando o número de frequências semanais operadas pela aeronave crítica ultrapassar o limite estabelecido para o aeródromo no Anexo à Portaria nº 908/SIA.", em descumprimento ao disposto no inciso I do artigo 289 do CBA, c/c o item 139.601 (a)(1) do RBAC 139 - EMENDA Nº 5, de 17/12/2015, c/c o ANEXO à Portaria ANAC nº 908/SIA, de 13/04/2016 e c/c o item "i" da TABELA I (CERTIFICAÇÃO OPERACIONAL DE

				AEROPORTOS - Operador de Aeródromos) do ANEXO III da hoje vigente Resolução ANAC nº 472/18, conforme descrito no AI nº 008321/2019.
31.00065.022266/2019-77 (Retirado de pauta em 25/01/2022)	MUNICÍPIO DE VARGINHA	008341/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	Retirado de pauta.
32.00065.017580/2020-71 - [Restrito]	MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS	001393/2020	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
33.00065.038465/2019-05	MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA	009173/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, decidiu por CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), que é o patamar médio para a infração descrita como "Recusa de exibição de livros, documentos contábeis, informações ou estatísticas aos agentes da fiscalização", em desfavor do MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT, pelo descumprimento ao disposto no inciso VI do artigo 299 do CBA.
34.00065.028682/2019-89	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	008580/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, decidiu por CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que é o patamar médio, em desfavor da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, por ter permitido operações mais exigentes no Aeroporto de Parnaíba - Prefeito Doutor João Silva Filho (SBPB), de modo a ultrapassar o limite imposto pela Portaria nº 908/SIA quanto ao código de referência da aeronave crítica, em descumprimento ao disposto no inciso I do art. 289 do CBA, c/c o item 139.601(a)(2) do RBAC 139 - Emenda nº 05, c/c o Anexo à Portaria ANAC nº 908/SIA, de 13/04/2016 e c/c o item "j" da Tabela I (CERTIFICAÇÃO DE AEROPORTOS - Operador de Aeródromo) do Anexo III da Resolução ANAC nº 472/18. Os

				Membros Julgadores seguiram o voto relator.
35.00058.035604/2020-63	MANAUS AEROTÁXI PARTICIPAÇÕES LTDA.	002752/2020	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, decidiu por CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de R\$ 25.586,63 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), que correspondente aos 11 (onze) atos infracionais tidos de natureza continuada descritos nos autos de infração nº 002752/2020, 002749/2020, 002751/2020, 002753/2020, 002748/2020, 002750/2020 e 002747/2020, em desfavor da MANAUS AEROTAXI PARTICIPACOES LTDA, por deixar de conceder ao tripulante de voo ou de cabine, o número mínimo de 08 folgas mensais, das quais pelo menos 2 (duas) deverão compreender um sábado e um domingo consecutivos, em descumprimento ao disposto na alínea “o” do inciso III do artigo 302 do CBA c/c o artigo 52 da Lei nº 13.475, de 28/08/2017.
36.00065.059135/2019-45	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	010002/2019	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, decidiu por CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, REDUZINDO a sanção de multa aplicada em primeira instância administrativa para o valor de R\$ 33.415,63 (trinta e três mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e três centavos), por força da aplicação do critérios de dosimetria de infração continuada prevista na Resolução nº 566, de 12 de junho de 2020, em desfavor da INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, por deixar de apresentar, para registro na ANAC, por 5 (cinco) anos consecutivos, um Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) para o Aeroporto de Macaé/RJ (SBME), em descumprimento ao disposto no art. 289, inciso I, do CBA, c/c o item 161.11(c) e o item 161.15(a), ambos do RBAC 161 e c/c o item “n” da TABELA II (CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO, OPERAÇÃO,

				MANUTENÇÃO E RESPOSTA À EMERGÊNCIA EM AERÓDROMOS) do ANEXO III da Resolução ANAC nº 472/2018.
37.00065.055288/2019-13	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	009813/2019	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, decidiu por CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, REDUZINDO a sanção de multa aplicada em primeira instância administrativa para o valor de R\$ 25.353,12 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e doze centavos), por força da aplicação do critérios de dosimetria de infração continuada prevista na Resolução nº 566, de 12 de junho de 2020, em desfavor da INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, por deixar de apresentar, para registro na ANAC, por 3 (três) anos consecutivos, um Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) para o Aeroporto de João Pessoa/PB (SBJP), em descumprimento ao disposto no art. 289, inciso I, do CBA, c/c o item 161.11(c) e o item 161.15(a), ambos do RBAC 161 e c/c o item “n” da TABELA II (CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESPOSTA À EMERGÊNCIA EM AERÓDROMOS) do ANEXO III da Resolução ANAC nº 472/2018.
38.00065.055387/2019-03	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	009814/2019	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, decidiu por CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, REDUZINDO a sanção de multa aplicada em primeira instância administrativa para o valor de R\$ 25.353,12 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e doze centavos), por força da aplicação do critérios de dosimetria de infração continuada prevista na Resolução nº 566, de 12 de junho de 2020, em desfavor da INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, por deixar de apresentar, para registro na ANAC, por 3 (três) anos consecutivos, um Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) para o Aeroporto de Maceió - AL (SBMO), em descumprimento ao disposto no art.

				289, inciso I, do CBA, c/c o item 161.11(c) e o item 161.15(a), ambos do RBAC 161 e c/c o item "n" da TABELA II (CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESPOSTA À EMERGÊNCIA EM AERÓDROMOS) do ANEXO III da Resolução ANAC nº 472/2018.
39.00058.042353/2019-30 - [Restrito]	CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS S/A	010119/2019	Thais Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Sessão encerrou os trabalhos, após o que foi por mim, Nilva Lopes Rodrigues da Silva, lavrada a presente Ata, aprovada e assinada pelos Membros Julgadores dos processos pautados



Documento assinado eletronicamente por **Thais Toledo Alves, Analista Administrativo**, em 08/02/2022, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 08/02/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Viana Barbosa, Analista Administrativo**, em 09/02/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Almeida Amorim, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 14/02/2022, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIS PEREIRA SANTOS, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 14/02/2022, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6793607** e o código CRC **262F6571**.